



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2576

Página 14 de 20

no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º: Ficam estabelecidas diretrizes gerais para o uso das redes sociais institucionais da Administração Pública Municipal, incluindo perfis, páginas e canais utilizados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, com o objetivo de garantir transparência, imparcialidade, publicidade e continuidade da comunicação pública.

Parágrafo único. A gestão e a regulamentação das redes sociais institucionais caberão ao Poder Executivo, que poderá editar normas complementares para disciplinar sua administração.

Art. 2º: Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - redes sociais institucionais: perfis, páginas ou canais gerenciados pelos órgãos e entidades municipais em plataformas digitais, destinados exclusivamente à comunicação oficial com a população.

II - site oficial: portal eletrônico da Prefeitura, no qual são divulgadas informações, serviços e atos administrativos, conforme exigido pela legislação de transparência.

III - moderação de conteúdo: conjunto de diretrizes aplicadas na gestão de comentários, respostas e interações, respeitando os princípios da administração pública.

IV - equipe de gestão de mídias sociais: servidores designados pelo Executivo para administrar os canais oficiais, garantindo conformidade com esta Lei e demais normas aplicáveis.

Art. 3º: O uso das redes sociais institucionais deve observar os princípios da publicidade, imparcialidade, moralidade, eficiência e transparência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É vedada a veiculação de conteúdos que promovam atos de incitação à violência, discriminem pessoas ou grupos ou contrariem os princípios da administração pública.

Art. 4º: As redes sociais institucionais destinam-se exclusivamente à divulgação de informações de interesse público, sendo vedada sua utilização para:

I - promoção pessoal de agentes políticos ou servidores públicos.

II - divulgação de conteúdos político-partidários ou publicitários.

III - bloqueio ou remoção arbitrária de cidadãos, salvo em casos de ofensas, discursos discriminatórios ou desinformação que comprometam a administração pública.

IV - exclusão de críticas fundamentadas à gestão municipal, desde que respeitados os termos de uso da plataforma.

Art. 5º: Fica recomendado que o Poder Executivo adote medidas para garantir que:

I - o acesso e a gestão das redes sociais institucionais sejam realizados por servidores designados, preservando a continuidade da comunicação pública.

II - o conteúdo publicado siga padrões de acessibilidade, garantindo inclusão digital a pessoas com deficiência.

III - haja transparência e preservação do histórico de publicações institucionais, permitindo auditoria e fiscalização.

IV - as redes sociais institucionais sejam utilizadas de forma complementar ao site oficial da Prefeitura, sem substituí-lo como fonte primária de informações oficiais.

Art. 6º: Recomenda-se que a Administração Pública Municipal adote protocolos para a transição de governo, a fim de garantir a continuidade da comunicação institucional, incluindo a preservação de senhas e informações sigilosas das redes sociais oficiais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para regulamentar o procedimento de transição, garantindo a segurança e integridade das informações.

Art. 7º: É proibida a divulgação, nas redes sociais institucionais, de números de telefone, endereços de e-mail ou qualquer outra informação de caráter pessoal de servidores, especialmente daqueles que ocupam cargos comissionados.

Parágrafo único. O número de telefone e/ou o endereço de e-mail disponibilizado devem ser, obrigatoriamente, meios oficiais da Administração Pública, como telefone institucional, e-mail corporativo ou central de atendimento.

Art. 8º: O Poder Executivo poderá editar normas complementares para regulamentar a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

ELAINEOLIVEIRA
Vereadora - PSD

.....

Ofício nº 062/2025

Garça, 27 de março de 2025.

À

Excelentíssima Senhora

MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssima Presidente,

Submetemos à apreciação e deliberação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei, por meio do qual solicitamos autorização legislativa para promover a adequação das peças orçamentárias - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2576

Página 15 de 20

Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, sendo necessário a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.879.879,01 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e um centavo).

A propositura se pauta em razão dos recursos recebidos através da Portaria Interministerial MEC/MF nº 14/2024, que estabelece em seu artigo 1º, incisos VIII e IX, estimativas, valores, aplicações e cronogramas de desembolso das complementações da União ao FUNDEB, na modalidade VAAR, nos termos do artigo 5º, inciso III da Lei Federal nº 14.113/2020.

Importante ressaltar neste momento, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, acerca do referido recurso:

O VAAR consiste no “Valor Aluno Ano Resultado”, um recurso adicional ao FUNDEB. O FUNDEB, por sua vez, é uma fonte de recursos destinados à educação, a serem aplicados em Ações de MDE - Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, conforme definido no artigo 70, da LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

- Remuneração e capacitação do corpo docente e demais profissionais da área educacional; (é imprescindível ressaltar que, sendo um recurso complementar, - não há garantia de que o Município receberá esse montante anualmente, nem de que será de igual valor - e, ainda, que ele NÃO entra no cálculo dos 70% destinados à remuneração);

- Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários para a educação;

- Utilização e conservação de bens e serviços ligados à educação;

- Aquisição de material didático e escolar;

- Realização de atividades curriculares complementares visando ao aprendizado dos alunos ou à formação contínua dos profissionais da educação.

Importante ressaltar que a municipalidade está sujeita ao cumprimento de certas condicionalidades (critérios) relacionadas aos procedimentos de gestão que buscam impactar a qualidade educacional e mitigar as disparidades. As redes devem satisfazer todos esses requisitos para avançarem à etapa subsequente do processo de avaliação, na qual será verificada a efetividade na melhoria dos indicadores. Condisionalidades:

Condisionalidade I:

Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Condisionalidade II:

Participação de pelo menos 80% dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica.

Condisionalidade III:

Redução das desigualdades educacionais,

socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades.

Condisionalidade IV:

Regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158, da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Condisionalidade V:

Referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

No mais, por meio do integral desempenho em sala de aula em cada estabelecimento de ensino, haja vista que diversas das condisionalidades e indicadores de desempenho encontram-se diretamente vinculados à aprendizagem e à excelência do ensino.

Aprimorando o Rendimento dos Discentes:

- Utilizar informações de avaliações diagnósticas para personalizar o magistério;

- Cultivar competências primordiais de leitura, escrita e raciocínio dedutivo;

Diminuindo a Taxa de Ausência e Desistência Escolar:

- Estabelecer um ambiente acolhedor e incentivador no recinto escolar;

- Identificar discentes sob risco de evasão e encaminhá-los para amparo pedagógico ou assistência social;

Efetivando a BNCC e os Referenciais Curriculares.

Conforme anteriormente ressaltado, esse recurso é uma complementação do FUNDEB, portanto, só será recebido novamente, caso o município e suas escolas atinjam as condisionalidades exigidas, portanto, é um trabalho árduo, que necessita de investimento e empenho por parte de todos os envolvidos (gestores, professores, alunos, funcionários, comunidade).

Já em relação à distribuição do recurso, pode-se dizer que será realizada de forma equitativa, entre todos os segmentos da Educação, haja vista que deve ser destinado exclusivamente à promoção da melhoria do desenvolvimento do ensino e cada segmento receberá uma quantia proporcional à sua quantidade de alunos e demandas. Os segmentos a serem beneficiados serão:

- Núcleos de Educação Infantil (creches);

- Escolas de Educação Infantil (pré-escolas);

- Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

- Educação Especial;

- Educação de Jovens e Adultos.

Por último, ressalta-se que, nos termos do artigo 70, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), serão realizados os seguintes investimentos:

- Pagamento de bolsas de estudo para os docentes que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2576

Página 16 de 20

participarem das Capacitações propostas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

- Aquisição de materiais pedagógicos para as instituições de ensino: material escolar, brinquedos, acervo de livros literários para as bibliotecas escolares, entre outros;

- Aquisição de materiais permanentes: mobiliário para as unidades escolares;

- Investimentos em pequenas obras e reparos nas edificações escolares.

Diante todo o exposto, cumpre informar que o crédito adicional especial será financiado pelo excesso de arrecadação, na forma do artigo 43 §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 24/2025

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA), E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.732/2024 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 1.879.879,01 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO), UTILIZANDO RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MF Nº 14/2024, COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB/VAAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.113/2020.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III"

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executiva	08	Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil

Programa	0012	Ensino Municipal		
Projeto/Atividade	2336	FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	0	0	100%	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.155.634,61	R\$ 1.155.634,61

Justificativa das modificações: Abertura de dotação para a utilização dos recursos do VAAR complementação do FUNDEB, em razão de inexistir dotação orçamentária no orçamento vigente para Educação Infantil e Pré Escola.

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	08	Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental

Programa	0012	Ensino Municipal		
Projeto/Atividade	2336	FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	0	0	100%	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 689.879,01	R\$ 689.879,01

Justificativa das modificações: Abertura de dotação para a utilização dos recursos do VAAR complementação do FUNDEB, em razão de inexistir dotação orçamentária no orçamento vigente para o Ensino Fundamental.

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	08	Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica
Função	12	Educação
Subfunção	366	Educação de Jovens e Adultos

Programa	0012	Ensino Municipal		
Projeto/Atividade	2336	FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	0	0	100%	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.615,38	R\$ 4.615,38

Justificativa das modificações: Abertura de dotação para a utilização dos recursos do VAAR complementação do FUNDEB, em razão de inexistir dotação orçamentária no orçamento vigente para a Educação de Jovens e Adultos.

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	08	Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica
Função	12	Educação
Subfunção	367	Educação Especial

Programa	0012	Ensino Municipal		
Projeto/Atividade	2336	FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	0	0	100%	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.750,00	R\$ 29.750,00

Justificativa das modificações: Abertura de dotação para a utilização dos recursos do VAAR complementação do FUNDEB, em razão de inexistir dotação orçamentária no orçamento vigente para a Educação Especial."

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.732/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Programas de Governo - Anexo IIA

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	08	Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil

Programa	0012	Ensino Municipal
Projeto/Atividade	2336	FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Meta LDO		
Meta Física Para o Exercício		100%
Unidade de Medida		Percentual
Custo financeiro para o exercício		R\$ 1.155.634,61

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	08	Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2576

Página 17 de 20

Programa	0012	Ensino Municipal
Projeto/Atividade	2336	FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Meta LDO	2025	
Meta Física Para o Exercício	100%	
Unidade de Medida	Percentual	
Custo financeiro para o exercício	R\$ 689.879,01	
Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executiva	08	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Função	12	Educação
Subfunção	366	Educação de Jovens e Adultos
Programa	0012	Ensino Municipal
Projeto/Atividade	2336	FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Meta LDO	2025	
Meta Física Para o Exercício	100%	
Unidade de Medida	Percentual	
Custo financeiro para o exercício	R\$ 4.615,38	
Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executiva	08	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Função	12	Educação
Subfunção	367	Educação Especial
Programa	0012	Ensino Municipal
Projeto/Atividade	2336	FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Meta LDO	2025	
Meta Física Para o Exercício	100%	
Unidade de Medida	Percentual	
Custo financeiro para o exercício	R\$ 29.750,00*	

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.879.879,01 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e um centavo), cuja cobertura far-se-á através de excesso de arrecadação, conforme os recursos recebidos através da Portaria Interministerial MEC/MF nº 14/2024, artigo 1º, incisos VIII e IX, que estabelece as estimativas, valores, aplicações e cronogramas de desembolso das complementações da União ao FUNDEB na modalidade VAAR, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de março de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Ofício nº 063/2025

Garça, 27 de março de 2025.

A

Excelentíssima Senhora
MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssima Presidente,

Por meio do presente, submetemos à apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

A propositura se pauta em razão de inexistir dotação orçamentária específica (3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA), no orçamento vigente para utilização dos recursos provenientes da Resolução Estadual

SS nº 14, de 24 de janeiro de 2025, a qual tem por objeto ações de enfrentamento das arboviroses urbanas.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito adicional especial será por excesso de arrecadação, na forma do art. 43 §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 25/2025

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA), E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.732/2024 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA RESOLUÇÃO ESTADUAL SS N° 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2025, A QUAL TEM POR OBJETO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES URBANAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Executiva	05	Vigilância em Saúde		
Função	10	Saúde		
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica		
Programa	0010	Gestão da Saúde		
Projeto/Atividade	2053	Atividades da Vigilância Epidemiológica		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	0	0	100%	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00
Justificativa das modificações: Abertura de dotação para utilização dos recursos provenientes da Resolução Estadual SS nº 14, de 24 de janeiro de 2025, considerando a inexistência de dotação específica (3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA), no orçamento vigente."				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.732/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão: